



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0009846-7

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 148548640

TERMO DE CONTRATO nº 312/SMDHC/2025

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATADO:	LABORATORIO SECRETO SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na implementação do Sistema de Acolhimento e Proteção Integrada à Mulher, garantindo segurança e bem-estar à Mulheres e demais público durante o evento Réveillon na Paulista
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de licitação - artigo 74 inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 62.100/2022.
VALOR TOTAL:	R\$ 39.978,12 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e doze centavos)
PROCESSO Nº	6074.2025/0009846-7

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, por delegação, nos termos da Portaria 079/SMDHC/2025 e pela servidor Sra. **HERMIZIA DANIELA SILVEIRA DOS ANJOS**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATORIO SECRETO SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **DANILO NEVES DE MARTINS**, RG:**.631.187**-* e CPF: ***.540.157-**, com sede na R Teófilo Otoni, nº 00082 Sala 1501,- Bairro Centro - Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20090-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 37.727.766/0001-82, , doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, conforme Despacho exarado no SEI nº 148474068, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 74 inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 62.100/2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto contratado consiste na Prestação de Serviço de empresa especializada na implementação do Sistema de Acolhimento e Proteção Integrada à Mulher, baseado em inteligência artificial, como ferramenta fundamental de comunicação, atuando, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, garantindo segurança e bem-estar à Mulheres e demais público durante o evento **Réveillon de São Paulo**, em atendimento ao Protocolo não Se Cale, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A presente contratação está de acordo e vinculada às especificações contidas no Memorando (SEI 148087302), na Justificativa (SEI 148100937) e à proposta apresentada pelo CONTRATADO (SEI 148103213), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO

2.1. A atividade ocorrerá no dia 31/12/2025 e 01/01/2026, iniciando às 14h do dia 31/12/2025 e encerrando às 02h30 da madrugada do dia 01/01/2026.

22 No endereço: Avenida Paulista

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Memorando (SEI 148087302), na Justificativa (SEI 148100937) e proposta apresentada pelo CONTRATADO (SEI 148103213), parte integrante do presente Contrato.

3.2. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. **Tecnología:**

- Aplicativo (SaaS) de acolhimento com funcionalidades completas para a operação
 - Sistema de registro de chegada ao ponto de acolhimento
 - Sistema de registro de encerramento de acolhimento
 - Painel de acompanhamento em tempo real para back office

4.2. Materiais Físicos:

- Arte com QR Code para os espaços
 - Aplicativo responsivo, acessível via smartphone
 - Suporte para leitura de QR Codes
 - Sistema de geolocalização para rastreamento de equipes
 - Capacidade de operação com conectividade intermitente

4.3. Capacitação:

- Material didático de treinamento (vídeos)
 - Treinamento remoto para todos os envolvidos
 - Certificados de treinamento para todos os participantes

4.4. Gestão:

- Plano operacional detalhado
 - Relatório pós-evento com indicadores e lições aprendidas feito por IA
 - Entrega de todos os dados demográficos das aberturas de chat feitas (Google Analytics)

4.5. Ajustes do Aplicativo

- Levantamento de funcionalidades específicas
 - Desenvolvimento das configurações necessárias para a operação
 - Testes e homologação da plataforma antes de uso
 - Aquisição de Tokens de IA para uso durante o evento nos atendimentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços relacionados no item 11 deverão ser prestados durante o evento reveillon na Avenida Paulista, entre os dias 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

5.2. Durante o evento reveillon na Avenida Paulista, os serviços relacionados no item 11 serão prestados em 09 pontos de atuação, cujas localizações serão informadas pela SMDHC posteriormente.

5.3. A CONTRATADA será responsável pela logística de atuação das suas profissionais, garantindo que estejam devidamente identificadas, e se apresentem com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário programado nos pontos de atuação para as quais forem designadas.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura do contrato até a realização do evento, previsto para ocorrer nos dias 31/12/2025 e 01/01/2026, nos termos do art. 111, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 39.978,12 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e doze centavos).

7.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

7.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 171171/2025 no valor de R\$ 39.978,12 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e doze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

8.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

9.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pelo CONTRATADO nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

9.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

9.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicado pelo CONTRATADO em sua proposta SEI nº 148103213

9.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer lista completa e atualizada dos participantes da operação direta com dados de cadastro.

10.2. Garantir disponibilidade das equipes para participação nos treinamentos.

10.3. Validar materiais de treinamento e layouts.

10.4. Comunicar imediatamente qualquer alteração que impacte a operação ou o cronograma.

10.5. Definir pontos exatos de instalação de QR Codes em barracas e balcões.

10.6. Realizar a instalação de QR Codes em barracas e balcões.

10.7. Supervisionar e fiscalizar as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de servidores designados para este fim, nos marcos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.8. Efetuar pagamento devido pela execução dos serviços, em conformidade com as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

10.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento dos serviços.

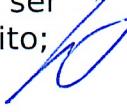
10.10. Garantirá acesso antecipado aos layouts finais da Avenida Paulista com localização exata de banheiros, barracas e balcões para geração dos QR Codes.

10.11. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

10.12. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.13. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança; 

10.14. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual; 

10.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito; 

10.16. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona do presente contrato;

10.17. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer cláusulas estabelecidas:

10.18. Exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

10.19. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pelo CONTRATADO, para fins de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Desenvolver e entregar aplicativo funcional com todas as features necessárias para a operação.

11.2. Gerar, imprimir e fornecer todos os QR Codes necessários (banheiros, barracas e balcões).

11.3. Desenvolver materiais de treinamento (conteúdos e vídeos).

11.4. Alocar equipe de back office (mínimo 4 pessoas) para acompanhamento durante o evento.

11.5. Fornecer suporte técnico durante a operação do Réveillon.

11.6. Monitorar riscos e reportar impedimentos tempestivamente.

11.7. Elaborar relatório pós-evento com indicadores e aprendizados.

11.8. Desenvolvimento de materiais de treinamento (conteúdos explicativos e vídeos)

11.9. Realizar treinamentos para operação do aplicativo

11.10. Cadastrar pessoas no sistema:

- Psicólogos (Atendimento)
 - Agentes Volantes
 - Guarda Municipal
 - Polícia Militar
 - Seguranças Particulares

11.11. Realizar Backoffi ce (operação da solução)

11.12. Emitir certificados de treinamento

11.13. Corrigir quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões no cumprimento dos serviços comunicados pela CONTRATANTE, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.

11.14. Comunicar à SMDHC com antecedência acerca de não capacitação de profissionais suficientes ou quaisquer eventos que impactem a prestação dos serviços.

11.15. Garantir que as profissionais mantenham discrição, integridade e sigilo dos fatos e dos dados que possam vir a tomar conhecimento durante a sua atuação.

11.16. Guardar por si, seus beneficiários ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo

em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11.17. Apresentar, em prazo razoável, quaisquer informações solicitadas pela SMDHC.

11.18. Fornecer indicadores, por meio de instrumental a ser fornecido pela SMDHC, apresentando-os, imediatamente ao final da atuação.

11.19. Indicar preposto para representá-la administrativamente sempre que necessário e para interlocução com os fiscais do contrato, informando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, e contato.

11.20. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas com a execução do serviço, principalmente as trabalhistas, tributárias e fiscais decorrentes e, ainda, por danos, inclusive morais, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou colaboradores, eximindo-se desde logo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente ou futura, proveniente da inobservância dessas obrigações.

11.21. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

11.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.23. Possuir todas as documentações exigidas e validadas para participar de uma licitação.

11.24. Iniciar e concluir os serviços contratados dentro do prazo estipulado.

11.25. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

11.26. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

11.27. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Memorando (SEI 148087302) e na Justificativa (SEI 148100937) parte integrante do presente ajuste;

11.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.29. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

11.30. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

11.31. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

12.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

12.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

12.3. Dar-se-á a rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138



e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Na rescisão por culpa do CONTRATADO, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste

12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I d a Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, observado o art. 156, § 3º o CONTRATADO estará sujeita às penalidades:

13.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às determinações da fiscalização;

13.1.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;

13.1.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

13.2. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

13.2.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

13.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

13.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 - Seção IV, durante sua vigência.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF 275/2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do

E, por estarem assim justas e Contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete

SMDHC

HERMIZIA DANIELA SILVEIRA DOS ANIOS

CPM

SMDHC

DANILÓ NEVES DE MARTINS

DANIEL NEVES DE MARTINS
LABORATORIO SECRETO SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO